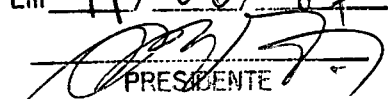




Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

A P R O V A D O	
discussão	
Em	11/06/87
	
	PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

N.º 38/87.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar normas especiais de matrículas nas Escolas da Rede Municipal de 1º Grau para as crianças carentes de certidão de nascimento e fotografias.

ARTIGO 2º - O documento hábil para tal matrícula, no caso da certidão de nascimento, será a declaração do pai, mãe ou responsável.

ARTIGO 3º - Considerar-se-á dispensável, no caso acima, a apresentação de fotografias.

ARTIGO 4º - A Unidade Municipal que efetuar a respectiva matrícula encaminhará o responsável ao Departamento de Assistência Social da Prefeitura Municipal para que este oriente o responsável quanto a forma legal de procedimento para sanar o problema de Certidão de Nascimento, no prazo que for estabelecido pela autoridade competente.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 31 de abril de 1987.

nlf


VEREADOR DIRLEI PEREIRA DA SILVA